

Tendências/Debates

AUC

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

Exercício de democracia direta

MICHEL TEMER

Vamos recordar alguns fatos. Convocada a Assembléia Constituinte questionou-se muito a respeito da sua legitimidade sob fundamento de que a Assembléia deveria exercer a tarefa criadora do Estado e, em seguida, dissolver-se.

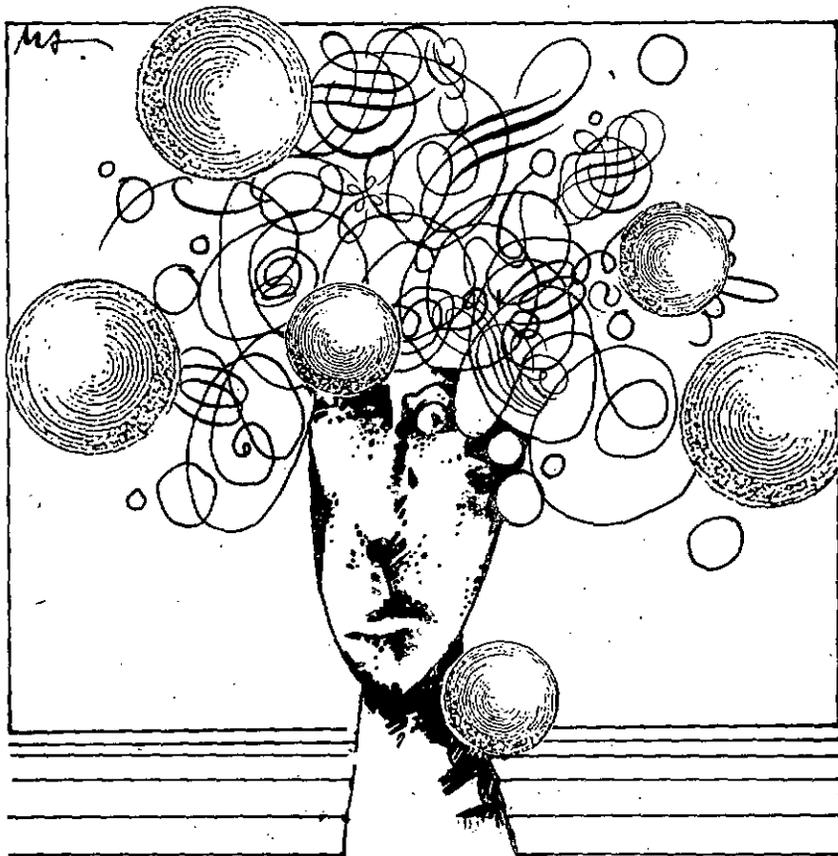
Só então convocar-se-iam eleições para a composição do Legislativo ordinário.

A tese da exclusividade da Constituinte não prosperou conferindo-se ao Congresso eleito poderes constituintes. Nem mesmo quando se propôs plebiscito para definir a exclusividade, ou não, da Constituinte, negou-se tal formulação.

Some-se a isto a circunstância de as eleições para deputados federais e senadores terem se acoplado às de governadores, o que fez relevar estas em detrimento daquelas. Os eleitores, tomados pelo calor da campanha aos governos estaduais, não puderam receber mensagem concreta, eficiente, objetiva daqueles candidatos que aspiravam a representá-los na casa criadora da nova carta constitucional. O povo não soube qual era o programa, nem as idéias básicas de seus candidatos. Apenas notícias esparsas, formulações genéricas e, quase sempre, assemelhadas é que chegavam ao conhecimento público lançadas pelos postulantes aos cargos eletivos. Tudo isso fez crescer a preocupação popular com a representatividade da Assembléia Constituinte, que iniciou seus trabalhos sob o signo da incredulidade popular. Não foi sem razão que o regimento interno da casa constitucional permitiu a propositura de emendas populares, com a assinatura de trinta mil eleitores e patrocinada por três entidades, na afirmação mais solene de que o povo tem o direito de participar do processo deflagrador (iniciativa) das normas estruturadoras da sociedade.

Pouco a pouco a Assembléia Constituinte foi ocupando o espaço institucional que lhe era devido, mercê do desempenho interessado e ativo de todos os seus membros. Creio que há, hoje, um reconhecimento público pela atividade desenvolvida pelos constituintes.

Quando se discute, porém, a subsunção, ou não, do trabalho constituinte ao juízo popular muitos se insurgem fundados no argumento de



que no sistema representativo o representante pode fazer ou desfazer porque recebeu poderes para tanto. Abespinham-se, até, quando tomam ciência de que aqueles que lhes deram poder querem exercitá-lo diretamente. É a negação mais evidente da democracia. Quando se quer um Estado aceito pelo seu povo, impõe-se que as instituições sejam fortes. Por ele respaldadas e alicerçadas. Consentâneas com a vontade da maioria e respeitando o desejo da minoria. Pois bem. Certos temas, por dizerem respeito ao arcabouço estrutural do Estado, por ser a sua base fundante não pode nascer frágil e débil, porque contamina — órgão que é — todo o organismo, gerando enfermidade política irreversível que pode levar à morte do todo. Por isso — permita-se a repetição — certas matérias devem nascer escoradas por uma vontade nacional expressada diretamente nas urnas e não apenas indiretamente, em razão da representação.

Os temas fundamentais, básicos, substancialmente constitucionais são os que dizem respeito à forma de Estado (Federação ou Unitário), forma de governo (República ou Monarquia), sistema de governo (presidencialismo ou parlamentarismo), à tripartição do poder, aos direitos individuais e às garantias desses direitos. Sempre foi assim. Tanto que a Revolução Francesa em 1889, na "Declaração Universal", insculpiu num de seus artigos a afirmação "todo Estado que não repartir o poder e não garantir os direitos individuais não tem Constituição". Sentença ideológica, política, emocional (já que todo Estado, mesmo o autoritário, funda-se numa constituição), mas verdadeira na sua significação identificadora dos pontos básicos que não podem deixar de figurar na Carta Magna.

Nessas matérias, uma Assembléia Popular Constituinte não pode falhar, sob pena de ver derruída a sua obra tempos depois. Por isso, a consulta

popular, ao contrário de desmerecer o trabalho constituinte, o enaltece porque dá a dimensão da grandeza dos representantes perante os seus eleitores.

Sobremais, a consulta popular caracteriza-se também como verdadeira prestação de contas do trabalho desenvolvido, seja para aprovar ou desaprovar.

Se é preciso consultar, convém que, a esta altura se questione qual deve ser a extensão dessa consulta. Referendo para todo o texto constitucional? Para os pontos polêmicos? Para um ponto polêmico?

Registro que sobre os temas fundamentais apontados a grande e inafastável dúvida reside no sistema de governo.

Parlamentaristas adeptos das mais variadas formas e presidencialistas controvertem a todo instante. E essa controvérsia já está instaurada de tal modo e com tanta força que será difícil a adoção de um dos sistemas sem o descontentamento e a desaprovção de significativa parcela dos membros da Constituinte.

A solução é a consulta popular sobre essa matéria no prazo de noventa dias após a promulgação da Constituição. Se for aprovado o sistema instituído no Texto considerar-se-á promulgado também nessa parte; se rejeitado, a Comissão de Sistematização reunir-se-á para, em quinze dias, disciplinar o outro sistema que, em igual prazo deverá ser apreciado e aprovado pelo plenário (já apresentamos emenda nesse sentido).

Deve-se salientar que essa consulta popular não põe em risco todo o trabalho constituinte mas levará a debate público um de seus pontos cruciais dando o definitivo, almejado e necessário respaldo popular à atividade constituinte.

Os demais tópicos fundamentais a que aludimos não têm sido objeto de controvérsia expressiva, pelo que não há razão para levá-los à apreciação popular.

Em síntese: nem referendo do todo, nem de partes; apenas do sistema de governo.

MICHEL TEMER, 46, advogado e professor de Direito Constitucional na PUC-SP, é deputado federal (PMDB-SP) e foi secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo (governo Montoro).